



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Psicogom  
100  
95

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO E COOPERAÇÃO Nº. 4533/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA DUTRA E LUIZ LTDA-ME Autorizados pelo Lei nº. 3437 de 21 de outubro de 2014.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DUTRA E LUIZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.955.205/0001-96, sediada na Rua 2 de setembro, nº. 3594, na localidade de Minas do Camaquã, Interior do Município de Caçapava do Sul, neste ato representada pelos seus sócios **Sr. Itamar Dutra Gonçalves**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 9055075767 e inscrito no CPF sob o nº. 624.953.800-34, residente e domiciliado na Rua 2 de setembro, nº. 3594, Vila Mina do Camaquã e a Sra. **Luciana Luiz dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 1036102927 e inscrita no CPF sob o nº. 955.937.720-53, residente e domiciliada na Rua 2 de Setembro, nº. 3594, Vila Mina do Camaquã, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre contratada e o contratado, com o objetivo de auxiliar a conclusão de um prédio de alvenaria no qual abrigará um mercado e lanchonete localizada nas Minas do Camaquã, conforme projeto apresentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Compete ao Município:**

**a)** Repassar à contratada o incentivo financeiro, conforme Cláusula Terceira deste Contrato e conforme art. 3º, inciso II e art. 4º inciso II da Lei Municipal nº. 1952, de 16 de maio de 2006.

**b)** Fiscalizar a execução do Contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

**c)** A fiscalização será realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de sistema de Controle Interno do Município, tem pleno poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;

  
  
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**d)** Receber a prestação de contas final dos incentivos aplicados na consecução do objeto deste Contrato emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

**II – Compete à Conveniada:**

**a)** aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Contrato;

**b)** Prestar contas de acordo com o que dispõe a instrução Normativa nº. 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

**c)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e execução normal do Contrato para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

**d)** Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Contrato para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

**e)** Quanto não for executado o objeto deste contrato; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os incentivos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO**

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO**

Deverá à beneficiária restituir ao Município os valores em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após 12 (doze) meses de carência contados de repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº. 1952, de 16-05-2006 e nº.2009, de 19/09/2006.

**§ 1º** Em caso de não restituição, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da lei.

**§2º** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agropecuária e Agricultura nº. 2188336045 reduzido. 1192.

**CLAUSULA QUINTA:** Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débito de

Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.